



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça de Humaitá - 02PROM_HUT
Rua 13 de novembro, s/n, Centro. Antiga Praça da Bandeira., MPAM Interior Humaitá - Humaitá-AM
(97) 3373-2403

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000005369.02PROM_HUT

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos **artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal**, e as disposições da **Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93** e da **Lei Complementar Estadual nº 11/93**;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, **conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993**;

1.2. CONSIDERANDO as **Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público**, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do **artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993**, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO que, nos termos do **artigo 196 da Constituição Federal**, "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

1.5. CONSIDERANDO o direito da mulher em trabalho de parto em escolher, independente do sexo, acompanhante para durante todo o procedimento, conforme **artigo 19-J da Lei n. 8.080/1990**:

*Art. 19-J. Os **serviços de saúde do Sistema Único de***

Inquérito Civil 164.2020.000080 - Documento 2021/0000005369 criado em 01/02/2021 às 10:00

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 21f58fa8

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Ficam os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo.

1.6. CONSIDERANDO que a regulamentação estabelecida pela **Resolução da Diretoria Colegiada n. 36/2008** prevê no **artigo 4º** o prazo de 180 dias para adequação dos serviços pelo Sistema Único de Saúde;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 164.2020.000080 instaurada para apurar os fatos narrados nos termos de declarações, dentre eles, a proibição de acompanhante durante o parto;

2.2. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste feito e a impossibilidade de prorrogação;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o seguinte objeto: “*apurar eventual ofensa ao direito de acompanhamento de parturiente durante o trabalho de parto, parto e pós-parto na maternidade pública em Humaitá*”.

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, nos termos do **artigo 31**, inciso **V**, da **Resolução n. 06/2015/CSMP**;

4.2. encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO-PDC para conhecimento e, caso entenda interessante, possa replicar às demais comarcas como forma de atuação coordenada para defender o direito de acompanhante da parturiente;

4.3. cientifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento, por meio eletrônico;

4.4. expeça-se ofício para a Diretora do Hospital Regional de Humaitá, a ser entregue eletronicamente: “*Excelentíssima Diretora, cumprimentando-lhe, informa-se que o Ministério Público, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, instaurou o inquérito civil n. 164.2020.000080 para apurar se esse nosocômio vem atendendo ao disposto no **artigo artigo 19-J da Lei n. 8.080/1990** quanto ao direito das parturientes de escolherem e terem acompanhante durante o*”



*trabalho de parto, parto e pós-parto. Assim, nos termos do **artigo 129**, inciso **VI**, da **Constituição Federal** e para a instrução do referido procedimento, requisita-se informações a respeito do tema, principalmente se há espaço adequado para as parturientes e acompanhantes; se o direito de escolha e acompanhamento vem sendo observado. Em caso negativo, quais as providências serão tomadas para atender a esse direito da mulher. **PRAZO: 15 dias**";*

4.5. após a expedição do documento, incluir no sistema MP VIRTUAL o prazo de 15 dias úteis para a resposta a partir do recebimento;

4.6. desde já, autoriza-se a secretaria a prorrogar o prazo de resposta por uma única vez;

4.7. por fim, encaminhe-se cópia dos termos de declaração para a Delegacia de Polícia para que instaure inquérito policial para apurar eventual conduta do médico Dr. L. N. no atendimento da parturiente, ora notificante.

Humaitá/AM, data digital.

Assinatura digital

RODRIGO NICOLETTI

Promotor de Justiça

